



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO N.º 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.1103.086
INEXIGIBILIDADE N.º 15/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A PESSOA JURÍDICA DG CONSULTORES E ASSOZIADOS LTDA

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DG Consultores e Associados LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **39.265.597/0001-31**, sediada na Rua Doutor José Peroba, Nº 297- Atlanta Empresarial, sala 1104-STIEP – Salvador-BA, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, empresário, CPF sob o nº 811.435.835-15, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros Nº 505, Torre Jequitibá, APT 602, Parque Bela Vista, Salvador-Ba, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo **INEXIGIBILIDADE N.º 15/2023** mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de prestação de serviço técnico de consultoria especializada tributária, visando o levantamento e recuperação de créditos referente a retenções não realizadas do IRRF sobre serviços, bens e consumos dos fornecedores desse ente nos últimos 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, art. 25, II de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da **INEXIGIBILIDADE N.º 15/2023** em que a **CONTRATADA** foi ratificada o objeto.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Por força da execução dos serviços ora propostos estima-se que o município tenha uma recuperação de crédito do IRRF na monta aproximada de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais). E para a execução dos serviços propostos, propomos honorários na ordem de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, sendo que o pagamento efetivar-se-á após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser no nome da empresa e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 1103 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 3390.350000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos

ERIVALDO DE MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 12 (Doze) meses da data da sua assinatura, ou seja, de 02 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto à manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

8.1.2. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato.

8.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

8.1.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

8.1.8. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

8.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;

8.2.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.

8.2.4. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;

8.2.5. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.

8.2.6. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;

8.2.9. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

8.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

01 - O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA, previstos no presente documento;

b) RESCISÃO – nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) – POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

02 - Na hipótese da rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII, do art. 79 da Lei de Licitações Públicas, sem culpa da CONTRATADA, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 2º e incisos I a III e parágrafo 5º, do art. 79 do mencionado Diploma Legal.

03 - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato a ser aplicada à parte que descumprir o quanto acordado no presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

10.1 Será gestor do presente contrato a Comissão Permanente de Gestão de Contratos, Portaria nº 264/201, disciplinada através do Decreto Municipal nº 21/2021, nos termos do art. 10 e 11 do Decreto Federal nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pela Prefeita, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

11.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Boquim-SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2024.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL IVO NERI GRAVE
Data: 02/01/2024 11:48:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
C.N.P.J. Nº 39.265.597/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carlos Eduardo de Almeida CPF: 966.719.985-15
2. Walter Manoel Andrade Silva CPF: 072.870.405-55